**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE CERCAS DE ARAME FARPADO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o **Prefeito Municipal** Dr. Paulo de Oliveira e Silva sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a construção de cercas com arame farpado em frente aos imóveis construídos ou não, localizados em loteamentos novos ou antigos, bem como em todas as demais vias públicas, dentro do perímetro urbano do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo Único: A proibição que se refere o caput deste artigo fica condicionada a presença de infraestrutura completa.

Art. 2º Como obras de infraestrutura completa entende-se a presença de:

I - Redes de água, esgoto, iluminação pública e pavimentação.

Art. 3º Os proprietários dos imóveis que estiverem com as frentes cercadas com arame farpado, serão intimados pelo executivo municipal, segundo atribuições do setor técnico e já previstos no código de postura municipal, para substituí-las no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – Após o decurso do prazo previsto neste artigo, sem que a intimação tenha sido atendida, será aplicada ao infrator a multa mensal correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 11 de fevereiro de 2022.**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

Continuação Projeto de Lei de 2022.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como seu principal objetivo de evitar que "cercas de arame farpado" sejam utilizadas indiscriminadamente dentro do perímetro Urbano para fechamento de logradouros públicos e particulares em área urbana do município.

Embora a instalação de ofendículos não encontre proibição expressa dentro do ordenamento jurídico, sua instalação requer alguns cuidados, uma vez que, principalmente crianças poderão vir a se lesionar.

A definição aceita de ofendículo no leciona que estes são aparatos visíveis que se destinam à defesa da propriedade ou de qualquer outro bem jurídico. Os ofendículos podem aparecer como: lanças ou cacos de vidros afixados em portões e muros, cercas elétricas e de com arame farpado acompanhadas do respectivo aviso.

Mais uma vez, o uso de ofendículos é lícito, desde que não coloque em risco pessoas não agressoras.

É inegável que com o tempo, com a oxidação do arame farpado aparece a popular “ferrugem”, que, com um ferimento ocasionado pelo contato, pode ser vetor de um caso de tétano.

Portanto, o único objetivo do presente PL é resguardar a integridade dos munícipes, principalmente das crianças e até animais que tenham contato com tal aparato, que, embora sirva como proteção da propriedade, traz riscos à saúde pois poderão vir a causar acidentes.

Ante o exposto, peço apoio aos Nobres Pares na aprovação deste relevante projeto de lei.